

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062972/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. **17.093.287/0001-44**, localizado(a) à Avenida Bias Fortes, 488, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-068, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VICENTE DE PAULO CASTRO**, CPF n. 789.362.506-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2019 no município de Barbacena/MG;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, localizado(a) à Praça Andradas, 130, sala 11, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-008, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MARCELO LEITAO OLIVEIRA**, CPF n. 862.337.006-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2019 no município de Barbacena/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062972/2020, na data de 25/11/2020, às 12:12.

\_\_\_\_\_, 25 de novembro de 2020.



VICENTE DE PAULO CASTRO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA**



MARCELO LEITAO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 e 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, e a data-base da categoria em **1º de Janeiro**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS** - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2020, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.075,00 (um mil, e setenta e cinco reais)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.103,00 (um mil, cento e três reais)**;
- III Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais)**;

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

**CLÁUSULA 4ª – HORISTA 2020** - A empresa poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na Cláusula 3ª, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador horista o valor mínimo de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada, e para salários superiores dividir o salário acordado por 220, mais Repouso Semanal Remunerado (DSR) e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A jornada diária não excederá a 8 (oito) horas, podendo, no entanto, ser reduzida, em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia, cuja compensação deverá ser feita observando os critérios e os prazos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, exceto feriado, sendo no mínimo uma vez por mês recaindo aos domingos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado horista poderá receber como comissionista, tendo como valo da hora, mínimo de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), para cálculo do valor da hora trabalhada dos salários superiores ao piso, dividir o salário acordado por 220.



**CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL** - A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Janeiro de 2020** - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo será:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2019	4,48%	1,0448
Fevereiro/2019	4,11%	1,0411
Março/2019	3,73%	1,0373
Abril/2019	3,36%	1,0336
Mai/2019	2,98%	1,0298
Junho/2019	2,61%	1,0261
Julho/2019	2,24%	1,0224
Agosto/2019	1,86%	1,0186
Setembro/2019	1,49%	1,0149
Outubro/2019	1,12%	1,0112
Novembro/2019	0,74%	1,0074
Dezembro/2019	0,37%	1,0037

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os salários acima de R\$ 3.200 serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados. Sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado.

**CLÁUSULA 6ª - DIFERENÇAS SALARIAIS 2020** - Diferenças salariais decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Gêneros alimentícios e Materiais de Construção:

- I A diferença salarial relativa ao mês de Janeiro devere ser paga juntamente com o salário de Dezembro de 2020;
- II A diferença salarial relativa ao mês de Fevereiro devere ser paga juntamente com o salário de Janeiro de 2021.
- III As diferenças salariais relativas aos meses de Março e Abril deverão ser pagas juntamente com o salário de Fevereiro de 2021;
- IV As diferenças salariais relativas aos meses de Maio e Junho deverão ser pagas juntamente com o salário de Março de 2021;
- V As diferenças salariais relativas aos meses de Julho e Agosto deverão ser pagas juntamente com o salário de Abril de 2021;
- VI As diferenças salariais relativas aos meses de Setembro e Outubro deverão ser pagas juntamente com o salário de Maio de 2021;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comércio em geral:

- I A diferença salarial relativa ao mês de Maio devere ser paga juntamente com o salário de Dezembro de 2020;
- II A diferença salarial relativa ao mês de Junho devere ser paga juntamente com o salário de Janeiro de 2021;



- III A diferença salarial relativa ao mês de Julho devera ser paga juntamente com o salário de Fevereiro de 2021;
- IV A diferença salarial relativa ao mês de Agosto devera ser paga juntamente com o salário de Março de 2021;
- V As diferenças salariais relativas aos meses de Setembro e Outubro deverão ser pagas juntamente com o salário de Abril de 2021;

**CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAIS 2021** – A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Janeiro de 2021** – data base da categoria – reajuste salarial sobre os salários vigentes aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gratificação pelo trabalho em feriados no ano de 2021, regida pelo Parágrafo Primeiro das cláusulas 15ª e 16ª, incidirá sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os salários acima de R\$ 3.200,00 serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados. Sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado.

**CLÁUSULA 8ª – PANDEMIA** – Esta Convenção Coletiva ratifica as cláusulas e termos ajustados na Convenção Coletiva da Calamidade Pública – Pandemia Covid-19 celebrada em 20 de março de 2020.

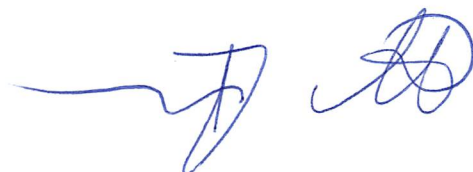
**CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS e BANCO DE HORAS** - Fica estabelecido o adicional de horas extras com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas-extras (BANCO DE HORAS), pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de, ao final do prazo do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* desta Cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Reduções de jornada ou folgas compensatórias, concedidas pela empresa, além do número de horas extras prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO - ADEQUAÇÃO DA JORNADA** - É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





**CLÁUSULA 10ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO** - O intervalo para descanso e alimentação poderá ocorrer com o mínimo de 45m (quarenta e cinco minutos) e no máximo de 02h30m (duas horas e trinta minutos) de duração, não sendo considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**CLÁUSULA 11ª – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 1 (um) dias anualmente ao empregado de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

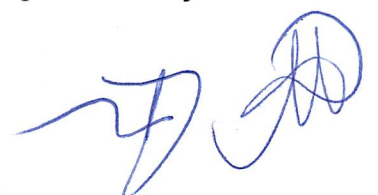
**CLÁUSULA 12ª - ASSOCIADOS** – Fica assegurado o direito dos empregados no Comércio e Barbacena, contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiar-se ao Sindicato Profissional, de forma facultativa, podendo usufruir de benefícios exclusivos aos associados, como Dentista gratuito, descontos em médicos em clínicas conveniadas, descontos em medicamentos em farmácias conveniadas, e demais convênios disponibilizados no site da entidade laboral ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para filiar-se, o empregado deve comparecer a sede do Sindicato Laboral, na Avenida Bias Fortes, nº 488, Centro, Barbacena, onde será confeccionado uma carteirinha de identificação do associado, munido dos documentos: RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Foto 3x4 (caso não tenha, será tirada na hora).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Terá direito ao uso dos benefícios oferecidos o empregado no comércio de Barbacena, cônjuge, filhos até 18 anos ou maior se for dependente previdenciário;

**CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2020-** As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 33,00 (trinta e três reais), até o dia 15 de Janeiro de 2021, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, ressaltando o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, conforme modelo no site do Sindicato ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), munido de documento de identificação com foto no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou mediante correspondente com AR (Aviso de Recebimento), **INDIVIDUALMENTE**, enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 10 de Dezembro de 2020) referente ao ano de 2020. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2021** - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), até o dia 15 de Março de 2021, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, ressalvando o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, conforme modelo no site do Sindicato ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), munido de documento de identificação com foto no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de 28 de Janeiro de 2021 à 12 de Fevereiro de 2021, referente ao ano de 2021, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), **INDIVIDUALMENTE**, enviado pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 12 de fevereiro de 2021) referente ao ano de 2021. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 15ª - TRABALHO EM FERIADOS** - Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados, que apresentem o Certificado de Regularidade Sindical Patronal, exceto no dia 1º de Maio (Dia do Trabalho), Natal e Dia da Confraternização Universal (Réveillon); e para os **SHOPPING CENTERS** que apresentem o Certificado de Regularidade Sindical Patronal nos feriados exceto Natal e Ano Novo (Réveillon).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de alimentação,



sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 8ª desta CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento no dia de feriado e requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a enviar por meio físico ou eletrônico para o sindicato patronal através do e-mail: [sindicomercioarbacena@gmail.com](mailto:sindicomercioarbacena@gmail.com) os seguintes documentos:

- I **Relação dos empregados que de fato trabalharam no feriado em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento relativa ao feriado, conforme modelo disponibilizado nos sites Patronal, ([sindicomercioarbacena.com.br](http://sindicomercioarbacena.com.br)), e/ou Laboral, ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)).**
- II **Certificado de Regularidade Sindical Patronal ano 2020, expedido pelos Sindicatos Patronal e laboral.**

**CLÁUSULA 16ª - TRABALHO EM FERIADOS – COMÉRCIO EM GERAL 2020 e 2021** - Fica autorizado o trabalho nos feriados:

- I **Feriado municipal do dia 8 de dezembro de 2020 e 2021, (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico.
- II **Feriado municipal do dia 14 de Agosto de 2021, (Aniversário de Barbacena)** para os trabalhadores do comércio em geral, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comerciante que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e intrajornada previstos conforme a Cláusula 8ª desta CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, conforme legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento no dia de feriado e requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a enviar por meio físico ou eletrônico para o sindicato patronal através do e-mail: [sindicomercioarbacena@gmail.com](mailto:sindicomercioarbacena@gmail.com) os seguintes documentos:

- I **Relação dos empregados que de fato trabalharam no feriado em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento relativa ao feriado, conforme modelo disponibilizado nos sites Patronal, ([sindicomercioarbacena.com.br](http://sindicomercioarbacena.com.br)), e/ou Laboral, ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)).**
- II **Certificado de Regularidade Sindical Patronal ano 2021, expedido pelos Sindicatos Patronal e laboral.**

**CLÁUSULA 17ª - Certificado de Regularidade Sindical** – Será expedido pelo Sindicato Patronal, para empresas do comércio e serviços, associadas ou não, que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho, e que estejam em dia com as contribuições, taxas e cotas devidas aos sindicatos, o Certificado de Regularidade Sindical, através de requerimento via e-mail, Sindicato Patronal ([sindicomercioarbacena@gmail.com](mailto:sindicomercioarbacena@gmail.com)), carta ou solicitação verbal, ou ainda pelo site do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente será emitido CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL em 2020, sem ônus para as empresas classificadas nas ondas branca, amarela e vermelha do programa Minas Consciente, resolução nº 39.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente será emitido CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL em 2021, para as empresas classificadas na Onda Verde do Programa Minas Consciente, resolução nº 39, que tiverem quitado qualquer uma das contribuições a seguir:

- I **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL 2020** (instituída pelo art. 513, letra “e” da CLT e STF RE-189960-3), ou;
- II **Contribuição Sindical Urbana 2020;**
- III **Contribuição Confederativa 2020.**

**CLÁUSULA 18ª - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de cálculo o valor do capital social registrado:

CAPITAL SOCIAL	VALOR FIXO ANUAL
Capital até R\$ 9.999,99	R\$ 120,00
Capital de 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 180,00
Capital de 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 240,00
Capital de 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 360,00
Capital acima de 150.000,00	R\$ 540,00
Filial sem capital destacado	R\$ 240,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2020 será paga através de boleto bancário, mediante solicitação, ou enviado via correio, ou ainda diretamente através de link no site [sindicomerciobarbacena.com.br](http://sindicomerciobarbacena.com.br) com prazo de pagamento até 15 de outubro de 2020.

I A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2021 será paga através de boleto bancário, mediante solicitação, ou enviado via correio, ou ainda diretamente através de link no site [sindicomerciobarbacena.com.br](http://sindicomerciobarbacena.com.br) com prazo de pagamento até 15 de fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros "pro rata die" de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO-** As empresas do comércio e serviço que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho, sem a quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL 2020, ou na falta dessas de pelo menos uma das contribuições listadas no parágrafo 2º da Cláusula 11ª, incorrerão em pagamento da referida contribuição negocial **em dobro**.

**PARÁGRAFO QUINTO-** As empresas constituídas em 2020 recolherão a Contribuição Sindical Assistencial Negocial Patronal relativas a 2020 até o último dia do mês seguinte a abertura ou de sua constituição. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora do parágrafo terceiro;

**CLÁUSULA 19ª - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS -** Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, ficando assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 20ª - HORÁRIOS ESPECIAIS -** Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista e atacadista, serão objetos de convenções coletivas específicas que serão celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE GESTANTE -** Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A trabalhadora que se demitir, perderá a estabilidade concedida no *caput* desta Cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A trabalhadora que for demitida sem justa causa dentro do prazo estabelecido pelo *caput* desta Cláusula, fará jus ao recebimento em espécie, dos dias restantes da Estabilidade, contados a partir do último dia efetivamente trabalhado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar a empresa sua condição de gestante, em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade



prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito a reintegração ou a indenização equivalente.

**CLÁUSULA 22ª - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS** - As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, a saída antecipada de 2 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas, e a devida compensação da hora não trabalhada no banco de horas.

**CLÁUSULA 23ª - UNIFORME** - Quando exigido pelo empregador, o uso de uniforme, inclusive calçados de determinados tipos, serão fornecidos de forma gratuita.

**CLÁUSULA 24ª - DIA DO COMERCIÁRIO** - As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval de 2021, dia 16 de fevereiro, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A liberação do uso da mão de obra de empregado para este dia, estende-se apenas ao **GÊNERO ALIMENTÍCIO, incluindo supermercados e hipermercados e SHOPPING CENTERS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que usaram de mão de obra de seus empregados no dia 25 de fevereiro de 2020 deverão fazer o pagamento da gratificação estabelecida em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), **juntamente com o pagamento de Dezembro de 2020**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas autorizadas a usarem de mão de obra de seus empregados no dia 16 de fevereiro de 2021 (Ramo Alimentício e Shopping Centers) deverão fazer o pagamento da gratificação estipulada no Parágrafo Primeiro da Cláusula 15ª, reajustado sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC de 2020, **juntamente com o pagamento de fevereiro de 2021**.

**CLÁUSULA 25ª - EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS NA INADIMPLÊNCIA POR AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS CAUSAS SUSPENSIVAS DO CONTRATO DE TRABALHO** - As empresas que fornecerem aos seus empregados plano de saúde e/ou odontológico com coparticipação, na impossibilidade de efetuar descontos salariais das respectivas mensalidades, procedimentos e/ou eventos realizados, nos casos de afastamentos previdenciários e demais causas suspensivas do contrato de trabalho, bem como quando constatada a mora do empregado durante 3 (três) meses consecutivos na quitação da quota parte que lhe couber, poderão promover a exclusão do funcionário e seus dependentes do plano fornecido, sem que tal ato configure qualquer tipo de infração legal ou contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez quitado os débitos que ocasionaram a ruptura do plano de saúde/odontológico, o empregado poderá reingressar ao plano, uma vez observadas as regras e carências contratuais e/ou diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR** - As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**CLÁUSULA 27ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estabelecido que o não cumprimento pelo empregador das Cláusulas 5ª (REAJUSTE SALARIAL), 6ª - (DIFERENÇAS SALARIAIS 2020), 7ª (REAJUSTE SALARIAIS 2021), 15ª (TRABALHO EM




**FERIADOS) e 16ª (TRABALHO EM FERIADOS – COMÉRCIO EM GERAL) e 24ª (DIA DO COMERCÁRIO)** implicará na incidência de multa, no importe de R\$ 500,00, pago pela empresa em favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa estabelecida no caput será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e/ou indenizações previstas por lei e/ou decisão judicial.

**CLÁUSULA 28ª - EFEITOS** - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 25 de Novembro de 2020.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
Presidente

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**  
Presidente